



**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**

**RECIBO**

**A EMPRESA \_\_\_\_\_,**

**TELEFONE \_\_\_\_\_,**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_,  
RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE  
QUALQUER ALTERAÇÃO.**

**LOCAL E DATA**

*OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de POUSO Alegre/MG, pelo E-mail: licitapamg@gmail.com ou pelo fone (35) 3449-4023 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.*



**Do Departamento de Compras e Licitações**

**Para Assessoria Jurídica**

Estamos remetendo o presente processo, referente ao Pregão Presencial a ser instaurado, para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**DECLARO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 06 de junho de 2017.

**José Dimas da Silva Fonseca**  
**Chefe de Gabinete**



## **PREAMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE**

**DATA DE ABERTURA DIA: 26/06/2017**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

### **I- OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, COMPARATIVO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SICOM – SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, POR INTERMÉDIO DO MÓDULO AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL, REFERENTE AOS ARQUIVOS QUE INTERFEREM NA REMESSA/VALIDAÇÃO DO REFERIDO MÓDULO NO EXERCÍCIO DE 2017**, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços, esteja previsto para data posterior a de seu termo final.

### **II- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

2.2. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas condições descritas no Termo de Referência.

2.3. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.



### **III-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária N°: 02.01.00.04.122.0017.2000.33903900 – Ficha 110

Caso necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Pregoeira



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE**

**DATA DE ABERTURA DIA: 26/06/2017**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, através de sua Pregoeira nomeada, nos termos da Portaria nº 003/2017, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### **I - OBJETO**

Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, COMPARATIVO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SICOM – SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, POR INTERMÉDIO DO MÓDULO AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL, REFERENTE AOS ARQUIVOS QUE INTERFEREM NA REMESSA/VALIDAÇÃO DO REFERIDO MÓDULO NO EXERCÍCIO DE 2017**, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

### **I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, localizado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro.

1.2. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:



1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial,”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”.

1.2.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

1.2.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

1.2.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 1.2.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de três**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

1.2.7. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

1.2.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços;

1.2.9. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

1.2.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada;

**1.2.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.**

1.2.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.



## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

2.2.2. Declaradas suspensas de participar de licitações com o poder público;

2.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre.

## III – INFORMAÇÕES

As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone n.º (35) 3449-4023, ou por e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com)

## IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

4.1.1. A Senhora Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.



4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

## **V- DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Senhora Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverão constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;



5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **VII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

7.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

7.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.2 O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem



como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

7.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

7.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.3.8. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município de Pouso Alegre.

7.3.9. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** é a seguinte:

7.3.10. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.3.11. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.3.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

7.3.13. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.14. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade;

7.3.15. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Decreto Federal 5586/05, dentro do prazo de validade.

7.3.16. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de Maio de 2007.

7.3.17. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;



7.3.18. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

7.3.19. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

7.3.20. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas **de pequeno porte somente será exigida para efeito da aquisição do objeto**;

7.3.21. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.3.23. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.23, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

7.3.24. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

**VIII. Serão DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.



8.4. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da pregoeira.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **X - DOS PROCEDIMENTOS**

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela pregoeira nomeada, contando com equipe de apoio, conforme determinado na portaria n.º 003/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula V deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se a Senhora Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. A Senhora Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;



10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

## **XI – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES**

11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

11.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre



para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa vencedora solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa vencedora**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa vencedora**.

11.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

11.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa vencedora** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **empresa vencedora**.

11.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **empresa vencedora** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **referida empresa**, serão sempre mantidos.



## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

- a) **Executar os serviços objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **XIII – DOS PAGAMENTOS**

13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

## **XIV-DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **XV – DA RESCISÃO DO OBJETO:**

15.1. A Prefeitura de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o fornecimento do objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. A Prefeitura de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o fornecimento dos objetos, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido o fornecimento, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder



advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

15.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os produtos já entregues, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

15.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

16.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação.

16.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

16.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **XVII – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital:



ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

Pouso Alegre, 06 de junho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Pregoeira



## ANEXO I

### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)  
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de levantamento, comparativo e análise das informações prestadas ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, por intermédio do Módulo AM – Acompanhamento Mensal, referente aos arquivos que interferem na remessa/validação do referido módulo no exercício de 2017.

#### **Descrição dos serviços à serem executados:**

- Informações referentes aos Restos a Pagar do exercício de 2016 e exercícios anteriores, com saldos a pagar no exercício de 2017;
- Informações referentes às contas extra-orçamentárias que compõem a Dívida Flutuante e os Devedores Diversos com saldo para o exercício de 2017;
- Informações referentes aos saldos bancários em 31/12/2016;
- Informações referentes aos saldos de Dívida Fundada em 31/12/2016.

#### **Responsabilidades da Contratada:**

- Levantar as informações acima elencadas prestadas ao TCEMG via SICOM, módulo AM e compará-las as informações reais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
- Apresentar as informações enviadas ao TCEMG através de relatório;
- Fazer comparação conclusiva dos relatórios apresentados pelo Executivo Municipal e as informações enviadas ao TCEMG.

#### **Arquivos que deverão ser analisados:**

- EXT - Receitas e Despesas Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras;
- DDC - Dívida Consolidada;
- RSP - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



- CTB - Contas Bancárias;

## **2. PREÇO MÉDIO:**

O Valor Global Médio apurado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para prestação de serviços de levantamento, comparativo e análise das informações prestadas ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, por intermédio do Módulo AM – Acompanhamento Mensal, referente aos arquivos que interferem na remessa/validação do referido módulo no exercício de 2017 foi de:

## **3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Máximo de 30 (trinta) dias à contar da data de assinatura do contrato.

## **4. FORMA DE PAGAMENTO**

Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço.

## **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

O presente processo destina-se a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na área pública, para realização de levantamento das informações fornecidas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, através do Módulo AM – Acompanhamento Mensal do exercício de 2016.

A necessidade do levantamento de dados tem como objetivo a elaboração de Relatório de Gestão, identificando os quantitativos informados ao SICOM nos arquivos que interferem nas remessas do exercício de 2017, as Receitas e Despesas Extraorçamentárias (EXT), os Saldos Bancários (CTB), os documentos inscritos em Restos a Pagar (RSP) e os saldos referente à Dívida Fundada (DDC).

A contratação se justifica tendo em vista que a Administração Pública não conseguiu armazenar as informações em janeiro de 2017 no SICOM através do Módulo AM, porque os dados não conseguem ser validados devido aos inúmeros erros ocasionados pela Gestão 2013/2016, onde os saldos finais do exercício de 2016 não coincidem com a realidade que nos deparamos no início do exercício de 2017, como saldos bancários, por



exemplo.

Como o vulto das informações interferem nas remessas de 2017 são significativos, necessitamos a contratação de empresa especializada para apresentação de Relatório e Planilhas, tornando assim mais dinâmico e eficiente o processo de decisão para solução desse impasse além de resolvermos e solucionarmos nossa inadimplência junto ao TCEMG.

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



**ANEXO III**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Descrição
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b> para Prestação de serviços de levantamento, comparativo e análise das informações prestadas ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, por intermédio do Módulo AM – Acompanhamento Mensal, referente aos arquivos que interferem na remessa/validação do referido módulo no exercício de 2017, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.
<b>Valor Global R\$ (inclusive por extenso)</b> <i>Período de 12 meses</i>	

**Validade da Proposta: 60 dias**

Pouso Alegre....., .. de ..... de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre, xx de xxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO N.º XX/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º 53/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (Chefe de Gabinete), Senhor ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representada por ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, observado o Decreto Municipal nº 2.545/2002, que regulamentou o Pregão no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS**

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de levantamento, comparativo e análise das informações prestadas ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, por intermédio do Módulo AM – Acompanhamento Mensal, referente aos arquivos que interferem na remessa/validação do referido módulo no



exercício de 2017, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas condições descritas no Memorial Descritivo.

A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

O objeto deverá ser entregue, nos termos constantes no memorial Descritivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 02.01.00.04.122.0017.2000.33903900 – Ficha 110

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, pela secretaria requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... ( ).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até o 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente à realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação do(s) relatório(s) de atividade(s) mensal(is) e serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**



6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

6.2. Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 10.

7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5 Ressarcir as despesas de viagens dos técnicos da empresa quando da execução dos serviços na sede do município (transporte, estadia e alimentação) mediante a apresentação de relatório e de competentes comprovantes fiscais, quando da execução dos serviços *in loco* dos profissionais da licitante vencedora na sede do município. Não serão pagas diárias de viagem, apenas ressarcimentos e sob estas premissas: valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês (independente do número de viagens no mês).

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação, com o sigilo profissional necessário.

8.2 Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

8.3 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos e com a devida CONFIDENCIALIDADE que a auditoria exige.

8.4 Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.



8.5 Utilizar profissionais efetivamente especializados nas lides PÚBLICAS;

8.6 Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

8.7 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

8.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

8.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e



condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2017.

**CHEFIA DE GABINETE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**